



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Plano de Financiamento para Investigação e Desenvolvimento Inovadores de Empresa

O Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) elaborou este plano de financiamento, de acordo com os artigos 15.º e 16.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

I. Objectivo

Em articulação com as linhas de acção governativa do Governo da RAEM, aproveita-se a concessão de apoio financeiro para apoiar as empresas em Macau a realizar a investigação e desenvolvimento (I&D) inovadores, criar uma atmosfera de I&D para empresas, incentivar o investimento empresarial na I&D, acelerar a transformação de resultados de investigação científica, promover a cooperação indústria-universidade-investigação mais estreita, fomentar o desenvolvimento de indústrias emergentes e impulsionar o desenvolvimento industrial da diversificação adequada.

II. Categorias de Projecto

Os projectos são divididos em três categorias de acordo com o montante de candidatura:

1. Categoria A: Montante de candidatura não superior a um milhão de patacas;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. Categoria B: Montante de candidatura superior a um milhão, mas inferior a três milhões de patacas;
3. Categoria C: Montante de candidatura superior a três milhões, mas inferior a cinco milhões de patacas.

III. Entidade Candidata

1. Empresas comerciais que satisfaçam as seguintes condições podem candidatar-se:
 - 1.1 Registada na RAEM há pelo menos um ano;
 - 1.2 Não está em dívida por impostos à RAEM e por eventuais contribuições para a segurança social.
2. Caso seja o projecto da categoria A, a entidade candidata deve ainda atender às seguintes condições:
 - 2.1 Superior a 50% das quotas é detida por residente de Macau;
 - 2.2 Tem, no mínimo, três funcionários que trabalham a tempo inteiro;
 - 2.3 No caso de inferior a três funcionários, é necessário obter a recomendação de espaços nacionais de trabalho colaborativo estabelecidos em Macau.
3. Caso seja o projecto das categorias B e C, a entidade candidata deve ainda atender às seguintes condições:
 - 3.1 Tem, no mínimo, cinco funcionários que trabalham a tempo inteiro;
 - 3.2 É empresa que exerça actividades de inovação científica e tecnológica, reconhecida pela “Comissão de Avaliação



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica”, nos termos do artigo 6.º do Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica, ou empresa financiada pelo FDCT, mas não impede empresas científicas e tecnológicas reconhecidas por outros departamentos relacionados do Governo da RAEM.

IV. Requisitos de Candidatura

1. O investimento correspondente da empresa candidata não deve ser inferior ao montante do apoio financeiro solicitado ao FDCT.
2. Os resultados previstos devem incluir as produções como software, hardware (arquétipos, protótipos), padrões tecnológicos, fórmulas, novos materiais e novas tecnologias, com explicações sobre os benefícios económicos ou sociais que poderiam ser gerados após a implementação do projecto.
3. Para os projectos da categoria B ou C, o tema de investigação deve corresponder às orientações da acção governativa do Governo da RAEM, e devem ser desenvolvidos redor dos objectivos do actual Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da RAEM, do Relatório das Linhas de Acção Governativa do Governo da RAEM, e dos planeamentos e planos relacionados com a Zona de



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.

4. Para os projectos da categoria C, é necessário indicar o plano quinquenal de investigação e o respectivo orçamento no plano de candidatura.

V. Investigação Cooperativa

O FDCT incentiva as entidades candidatas a realizarem investigação cooperativa com instituições de ensino superior ou institutos de investigação científica locais ou do exterior.

VI. Modalidade do Apoio Financeiro

Apoio financeiro a fundo perdido.

VII. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante

VIII. Montante e Prazo

1. O orçamento anual distribuído pelo FDCT a presente Plano não ultrapassa os 100 milhões de patacas. O Conselho de Administração divulga, anualmente, o montante total de concessão de apoio financeiro do ano corrente para o presente Plano na Guia de Candidatura, conforme a situação real do próprio orçamento anual.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. O prazo do apoio financeiro para projectos das categorias A e B é não superior a três anos.
3. O prazo do apoio financeiro para projectos da categoria C é não superior a três anos, mas sem prejuízo de candidatura a apoio financeiro contínuo segundo o disposto no artigo XIV.

IX. Guia de Candidatura

O Conselho de Administração do FDCT elabora, anualmente, uma guia de candidatura com detalhes específicos, como o montante total de concessão de apoio financeiro a cada categoria de projectos, as áreas-chave de apoio, os critérios de avaliação, os requisitos do plano de candidatura e os indicadores e requisitos para a produção de resultados, etc.

X. Orçamento de Projecto

A entidade candidata deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto no plano de candidatura, que consiste em duas partes, nomeadamente o montante do apoio financeiro solicitado ao FDCT e o montante do investimento correspondente da empresa. As despesas listadas no montante do orçamento do projecto devem satisfazer os requisitos das “Despesas elegíveis” mencionados no artigo VII.

XI. Prazo de Candidatura

As datas específicas de início e término de candidatura serão determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

XII. Processo de Candidatura

1. Formulário de candidatura fornecido pelo FDCT, devidamente preenchido;
2. Certidão de Registo Comercial emitido nos últimos três meses;
3. Documentos de identificação do representante da pessoa colectiva;
4. Comprovativos de que a entidade candidata não está em dívida por impostos à RAEM ou de contribuições para a segurança social;
5. Carta de apresentação ou recomendação emitida por uma entidade de renome no campo de ciência, tecnologia e inovação;
6. Comprovativos de investigação colaborativa com instituições de ensino superior com instituições de ensino superior ou institutos de investigação científica locais ou do exterior (se tiver).
7. Outros documentos do processo especificados na Guia de Candidatura.

XIII. Forma de Candidatura

A entidade candidata deve submeter todos os documentos de candidatura referidos no artigo anterior, da forma exigida pelo FDCT antes da data de vencimento de candidatura.

XIV. Apoio Financeiro Contínuo



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. Para o apoio financeiro de investigação do quarto e quinto ano de projectos da categoria C, podem ser apresentadas as candidaturas de apoio financeiro contínuo dentro de seis meses depois de ter completo dois anos de execução de projecto, sendo apreciadas e aprovadas pelo FDCT conforme os procedimentos gerais. A entrega fora do prazo de candidaturas será considerada renúncia .
2. Para a candidatura de apoio financeiro contínuo, além de entregar os documentos previstos nos números 1 a 4 do artigo XII, devem ser apresentados também um relatório sobre o progresso da investigação e desenvolvimento do projecto e um relatório sobre a execução do orçamento.
3. A avaliação das candidaturas ao apoio financeiro contínuo deve ponderar a necessidade de continuação do projecto com base no progresso actual de investigação e desenvolvimento do projecto e na implementação do orçamento.

XV. Análise Preliminar

1. O FDCT efectuará uma análise preliminar do processo de candidatura para verificar se o processo relacionado é correcto e completo, e se o projecto candidato é elegível para apoio financeiro.
2. O FDCT solicitará à entidade candidata a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.

XVI. Forma de Avaliação



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. A avaliação é realizada de acordo com o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.
2. A aprovação leva em conta especialmente os seguintes elementos:
 - 2.1 Avanço dos indicadores de desempenho tecnológico;
 - 2.2 Cenários de aplicação reais ou esperados do projecto;
 - 2.3 Benefícios económicos ou sociais dos resultados da I&D;
 - 2.4 Capacidade da entidade e do seu parceiro (se tiver) na execução do projecto; no caso de cooperação com instituições de ensino superior ou institutos de investigação científica, a divisão do trabalho e o compromisso de recursos e participação das instituições de ensino superior ou institutos de investigação científica no projecto também serão considerados.
 - 2.5 Planeamento de trabalhos do projecto e razoabilidade orçamental.
3. O FDCT pode, em caso de necessidade, efectuar visitas in loco às condições de investigação da entidade candidata e marcar encontros com a equipa do projecto e parceiros (se tiver) para entrevistas.

XVII. Concessão e Atribuição do Apoio Financeiro

1. O FDCT notificará a entidade candidata após sair o resultado de aprovação.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. A entidade candidata aprovada deve assinar a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro com o FDCT.
3. Os quantitativos do apoio financeiro serão atribuídos em prestações faseadas com base no montante real de investimento da empresa.
4. O reembolso dos quantitativos do apoio financeiro é efectuado mediante a apresentação das respectivas facturas de despesas de acordo com os requisitos estabelecidos na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

XVIII. Relatório

1. A entidade candidata aprovada deve apresentar um relatório anual sobre o progresso da execução de trabalho para a avaliação intercalar do FDCT.
2. A entidade candidata aprovada deve apresentar o relatório final ao FDCT no prazo previsto na alínea 4 do n.º1 do artigo XIV do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau).
3. Os relatórios anual e final devem consistir em duas partes; uma sobre as actividades efectivamente realizadas e a outra sobre o desempenho financeiro. Os relatórios devem ser acompanhados com documentos comprovativos relevantes.
4. O FDCT reserva-se o direito de solicitar a verificação profissional de terceiros sobre o desempenho económico da empresa aprovada.



XIX. Deveres dos Beneficiários e Consequências da Violação

1. As entidades candidatas devem cumprir os deveres seguintes:
 - 1.1 Prestar informações e declarações verdadeiras;
 - 1.2 Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;
 - 1.3 Planear e organizar, de forma prudente e razoável, projectos financiados;
 - 1.4 Apresentar os relatórios referidos no artigo anterior dentro do prazo, se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar o relatório no prazo, deve este facto ser comunicado ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência;
 - 1.5 Restituir as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;
 - 1.6 Cumprir os termos estipulados na Declaração de Consentimento assinada com o FDCT;
 - 1.7 Aceitar e colaborar com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira, bem como consentir que o FDCT pode redigir notas de comunicação, filmar, fotografar e outras formas de registo, assim como o direito de utilização eterno e sem remuneração dos respeitantes publicados;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- 1.8 Especificar em todas as actividades promocionais, notas de imprensa e materiais publicitários em relação com o projecto, com a indicação “Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da RAEM” ou "Entidade apoiante: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da RAEM ” e reportar ao FDCT.
 - 1.9 Consentir que o FDCT pode utilizar as informações básicas, o resumo do projecto, os resultados liberáveis, a fim de publicá-los na sua página electrónica e nos documentos ao público;
 - 1.10 Garantir que o conteúdo do projecto candidato e o procedimento de execução não violem as disposições legais, nem quaisquer direitos alheios;
 - 1.11 Cumprir o conteúdo relacionado previsto no Capítulo V “Responsabilidade e fiscalização” do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.
2. Caso a entidade candidate não cumpra os deveres acima mencionados, ou se encontrem em qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

violação dos deveres dos beneficiários, fazer as seguintes decisões:

- 2.1 Não conceder o apoio financeiro;
 - 2.2 Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;
 - 2.3 Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;
 - 2.4 Rejeitar as candidaturas de apoio financeiro apresentadas pelo responsável ou empresa privada relacionada com o projecto no prazo de um ano.
3. As consequências referidas nos pontos 2.3 e 2.4 do presente artigo são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
- 3.1 Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nos pontos 1.1 e 1.2 do presente artigo;
 - 3.2 Violação pelos beneficiários dos deveres previstos no ponto 1.3 do presente artigo, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.
4. No caso de cancelamento da concessão do apoio financeiro, a entidade candidata aprovada deverá restituir a verba de apoio recebida, deduzida do montante já reembolsado.
5. As despesas financiadas pelo FDCT não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

XX. Fiscalização

De acordo com o artigo 19.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante

XXI. Direito de Interpretação

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente Plano.

XXII. Legislação Aplicável

Para assuntos não mencionados neste plano de financiamento, aplica-se a legislação vigente da RAEM, em particular o Regulamento Administrativo n.º 14/2004 (Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2021, o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.